

L E I N° 4.150, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
MATERIAL DE APOIO AO TRABALHO
PEDAGÓGICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído o Programa Material de Apoio ao Trabalho Pedagógico, destinado à concessão de materiais de consumo para os docentes, pedagogos e coordenadores pedagógicos, em efetivo exercício e no desempenho das atribuições dos seus respectivos cargos e funções na Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Educação, Juventude e Inovação expedir norma e atestar os profissionais que terão direito ao Programa disposto no *caput*.

Art. 2º A lista com a descrição de cada item que compõe o material de apoio, objeto deste Programa, será disponibilizada pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

Art. 3º A concessão do material de apoio aos servidores relacionados no *caput* do artigo 1º será feita 01 (uma) vez ao ano e poderá se dar por meio de auxílio financeiro destinado à aquisição dos itens diretamente pelos docentes, pedagogos e coordenadores pedagógicos, ou por meio de distribuição dos materiais adquiridos pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, cabendo a esta adotar, entre essas opções, a que considerar mais adequada, observadas as condições orçamentárias e financeiras do Município.

Parágrafo único. A concessão do benefício de que trata o *caput* poderá ser implementada de forma escalonada, de acordo regulamento a ser expedido pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

Art. 4º O auxílio financeiro destinado à aquisição do material de apoio ao trabalho pedagógico será feito mediante cartão magnético ou outra tecnologia que funcione como cartão de débito.

Parágrafo único. O auxílio financeiro de que trata o *caput* destina-se, exclusivamente, à aquisição de itens constantes da lista divulgada pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, conforme dispõe o artigo 2º desta Lei, em estabelecimentos comerciais previamente credenciados.

LEI Nº 4.150, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Art. 5º Constatada fraude na utilização do auxílio financeiro pelos servidores beneficiários, esses estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis ao caso.

Art. 6º Constatada fraude pelos estabelecimentos comerciais aptos à comercializar os itens aos beneficiários, estes serão suspensos de participação no Programa por 3 (três) anos, sem prejuízo de eventuais sanções cíveis e criminais aplicáveis ao caso.

Parágrafo único. Considera-se fraude a utilização do auxílio financeiro para qualquer fim que não o determinado nesta Lei e demais normas regulamentadoras.

Art. 7º A Secretaria de Educação, Juventude e Inovação é o órgão responsável pela gestão e execução do Programa, ficando autorizada a promover parcerias com outras secretarias municipais e estaduais, visando à consecução de ações para concessão do benefício previsto nesta Lei.

Art. 8º As demais disposições necessárias para o cumprimento da presente Lei serão regulamentadas por Decreto e Ato da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

Art. 9º A transparência e a publicidade da execução deste Programa, dar-se-ão por meio de divulgação de relatórios no Portal da Transparência que contemplem, entre outros dados, o detalhamento da execução financeira e orçamentária, a lista de estabelecimentos credenciados e o número de servidores beneficiados.

Art. 10. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas junto à Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 22 DE DEZEMBRO 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito